



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1184

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Filosofia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 3 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.026271/2010-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Filosofia – FaFil da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de maio de 2013

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da Universidade Federal de Goiás (UFG), subordinado administrativamente à Faculdade de Filosofia (FaFil) e funcionalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), oferece os cursos de Mestrado em Filosofia e Doutorado em Filosofia.

Art. 2º O Programa tem por objetivo a produção de novos conhecimentos, bem como a formação de docentes universitários e a qualificação de pesquisadores especializados para os setores abrangidos pela atividade filosófica em nível de pós-graduação.

Art. 3º A área de concentração do Programa é: Filosofia.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O PPGFil será regido por este Regulamento e pelo Regimento Geral da UFG e sua estrutura organizacional é suportada pelos seguintes aspectos comuns dos programas de pós-graduação da UFG:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação, como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e subcoordenador;
- III - corpo docente;
- IV - corpo discente;
- V - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação;
- VI - uma Comissão de Bolsas.

Capítulo I Da Coordenadoria de Pós-Graduação

Art. 5º O PPGFil terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPGFil) constituída pelos docentes do quadro permanente do Programa e representantes dos alunos regulares na proporção de vinte por cento (20%) dos professores, conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do PPGFil para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;

- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - homologar a escolha de orientador dos alunos selecionados para ingresso;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com os artigos 36 e 37 do presente Regulamento;
- IX - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- X - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XI - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XII - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XIII - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XIV - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVI - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XVII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá delegar a comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos “I”, “II”, “VI”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII”, “XVI” e “XVII” deste artigo.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 7º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGFil.

Parágrafo único. O coordenador e subcoordenador, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, serão escolhidos em reunião específica da CPGFil e nomeados pelo Reitor, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - representar o Programa;

- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.

Art. 9º Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo III Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 10. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo legislação vigente CAPES/MEC, como definidos a seguir:

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - colaboradores são doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa;
- III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela CPGFil, conforme resolução específica do Programa.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos, conforme resolução específica do Programa.

Art. 11. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPGFil.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPGFil sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPGFil;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V - propor à CPGFil o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

- VI - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII - escolher coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário.

§ 2º A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 3º Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno.

Capítulo IV Do Corpo Discente

Art. 12. O corpo discente do Programa é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Terão direito à matrícula todos os alunos aprovados e selecionados para ingresso no PPGFil e que não tenham esgotado seu prazo para a Defesa de sua Dissertação ou Tese.

§ 2º Todos os alunos do Programa, mesmo aqueles em fase de redação de trabalho final, devem renovar sua matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, conforme Art. 38, inciso III, deste Regulamento.

§ 3º Terão direito à inscrição em disciplinas todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 13. Os alunos regularmente matriculados no PPGFil são membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Art. 14. O corpo discente terá representação na CPGFil, de acordo com o Estatuto e Regimento da UFG.

Art. 15. Alunos regulares em outros programas de pós-graduação da UFG poderão solicitar inscrição em disciplinas do PPGFil.

Art. 16. Graduados em Filosofia e áreas afins podem participar de até uma disciplina por semestre, no período máximo de dois semestres, na condição de aluno especial.

§ 1º O candidato a aluno especial fará, a cada semestre, sua inscrição junto à Secretaria do PPGFIL e será submetido a uma seleção pelo professor da disciplina pleiteada.

§ 2º O candidato aprovado na seleção mencionada no parágrafo anterior terá direito a matricular-se como aluno especial do PPGFIL e, cumprindo todos os requisitos solicitados na disciplina, receberá, ao final do semestre, um atestado comprobatório.

§ 3º As disciplinas cursadas na condição de aluno especial terão validade de cinco anos para serem aproveitadas como disciplinas regulares do Programa, no caso de o aluno ser aprovado no processo seletivo para ingresso no Programa.

Capítulo V Da Secretaria

Art. 17. Uma Secretaria, subordinada à CPGFil, é o órgão executivo dos serviços administrativos, com as seguintes atribuições:

- I - efetuar matrícula e trancamento de matrícula;
- II - executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrícula e de avaliação;
- III - redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV - manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência;
- V - fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI - apoiar a Coordenação em todas as atividades correntes.

Capítulo VI Da Comissão de Bolsas

Art. 18. A Comissão de Bolsas será composta por três professores, escolhidos pela CPGFil, sendo um deles o coordenador do Curso, e um representante discente, escolhido por seus pares, e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato do coordenador do Programa.

Parágrafo único. À Comissão de Bolsas caberá:

- I - propor, para aprovação na Coordenadoria, os critérios para a distribuição e cancelamento de bolsas no âmbito do PPGFil;
- II - supervisionar a implementação e utilização das bolsas no âmbito do Programa.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Inscrição, Seleção, Admissão, Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 19. A admissão ao Programa está sujeita à aprovação em exame de seleção, conforme edital específico elaborado pela CPGFil e aprovado pela PRPPG.

Art. 20. O processo seletivo no Mestrado constará de:

- I - análise de projeto de pesquisa;
- II - prova escrita;
- III - exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV - arguição oral;
- V - análise do currículo.

Art. 21. O processo seletivo no Doutorado constará de:

- I - análise e arguição oral do projeto de pesquisa;
- II - exame de suficiência em duas línguas estrangeiras;
- III - análise do currículo.

Art. 22. Os exames de seleção para o Mestrado e para o Doutorado serão aplicados por comissões de seleção indicadas pela CPGFil.

Art. 23. As inscrições estarão abertas anual ou semestralmente, de acordo com edital, em data estabelecida pela CPGFil.

§ 1º O número máximo de vagas abertas para preenchimento será fixado para cada seleção pela CPGFil.

§ 2º Não existe a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 24. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição;
- II - para candidatos ao Mestrado: Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou comprovante de que concluirá o curso de graduação antes da primeira matrícula no Programa;
- III - para candidatos ao Doutorado: Fotocópia autenticada do histórico escolar e do diploma de Mestrado em Filosofia ou em áreas afins ou comprovante de que concluirá o curso de Mestrado antes da primeira matrícula;
- IV - fotocópia autenticada do CPF e carteira de identidade ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), do passaporte;
- V - uma fotografia 3x4;
- VI - currículo *Lattes* impresso, atualizado e devidamente comprovado com fotocópias autenticadas da documentação comprobatória;
- VII - cópias impressas do projeto de pesquisa, conforme definido no edital;
- VIII - fotocópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme definido no edital.

§ 1º Outros documentos poderão ser solicitados, a critério da Comissão de Seleção.

§ 2º. Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos no curso de Mestrado, a critério da CPGFil com aprovação da CPPG.

§ 3º. Excepcionalmente, alunos de Mestrado dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a critério da CPGFil com aprovação da CPPG.

Art. 25. Os candidatos serão aprovados em ordem decrescente de notas, dentro do limite de vagas existentes e da nota mínima para aprovação.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender às exigências fixadas pelo edital de seleção, elaborado pela CPGFil, e tiver sido classificado pela comissão de seleção no limite das vagas existentes.

§ 2º Ao candidato aprovado no exame de seleção, será concedida matrícula no PPGFil, conforme calendário do Programa.

Art. 26. O candidato aprovado no exame de seleção deverá matricular-se na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria, apresentando o documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (para candidatos ao Mestrado) ou do curso de Mestrado (para candidatos ao Doutorado) e atendendo às exigências estipuladas pelos órgãos competentes.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 27. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no Programa mediante processo seletivo específico.

Art. 28. O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenadoria.

Art. 29. Os alunos selecionados se habilitarão às bolsas vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de bolsa, bem como a fiscalização de sua utilização, serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 30. O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPGFil.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 31. O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por um semestre letivo (Mestrado) ou dois semestres letivos (Doutorado), junto à Coordenação do Programa, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para as disciplinas, salvo casos especiais a critério da CPGFil.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Do Currículo e dos Créditos

Art. 32. O curso de Mestrado em Filosofia, do PPGFil, tem a duração mínima de dezoito (18) meses e a duração máxima de vinte e quatro (24) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula do aluno no curso, até o mês de Defesa de sua Dissertação e, o curso de Doutorado em Filosofia tem a duração mínima de trinta (30) meses e máxima de trinta e seis (36) meses, contada a partir da primeira matrícula do aluno até a data da Defesa da Tese.

§ 1º Admite-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo do que na duração mínima estipulada no *caput* deste artigo, à critério da CPGFil.

§ 2º O mestrando ou doutorando pode, mediante petição escrita fundamentada e apoiada por seu orientador, requerer a prorrogação do prazo para Defesa de sua Dissertação ou Tese para além de 24 (Mestrado) ou 36 (Doutorado) meses.

§ 3º Não se concederá prazo superior a seis meses, além dos vinte e quatro (24) meses (Mestrado) ou doze (12) meses além dos trinta e seis (36) meses (Doutorado) de curso, para o depósito respectivamente da Dissertação ou Tese.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria.

Art. 33. O mestrando, para obter o direito de submeter a sua Dissertação à defesa pública, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - completar dezesseis (16) créditos em disciplinas;
- II - completar quatro (4) créditos em atividades complementares;
- III - obter recomendação formal de seu orientador para a Defesa da Dissertação;
- IV - ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 34. O doutorando, para obter o direito de submeter a sua Tese à defesa pública, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - completar dezesseis (16) créditos em disciplinas;
- II - completar oito (8) créditos em atividades complementares;
- III - ter pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação numa revista com qualis B3 ou acima, ou um capítulo de livro publicado sob responsabilidade de um corpo editorial composto majoritariamente por professores de Filosofia;

- IV - obter recomendação formal de seu orientador para a defesa da Tese;
- V - ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Cada crédito obtido em disciplina corresponde a quinze (15) horas-aula.

Art. 35. Nas atividades acadêmicas passíveis de avaliação, e desde que não haja disposição em contrário neste Regulamento, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na programação da atividade e expresso mediante os seguintes conceitos:

| <i>Conceito</i> | Significado |
|-----------------|--|
| A | Muito Bom, aprovado, com direito a crédito (= 9-10) |
| B | Bom, aprovado, com direito a crédito (= 8-8,9) |
| C | Regular, aprovado, com direito a crédito (= 7-7,9) |
| D | Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito (= 0-6,9) |

§ 1º Será reprovado o discente que obtiver a nota “D” em qualquer atividade avaliativa do Programa.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF”.

§ 3º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará no histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 36. O aluno regular do PPGFil poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado na Coordenação do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 2º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da CPPGFil, ouvido o parecer do orientador.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPGFil.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar cinco anos.

§ 7º No Mestrado, haverá possibilidade de aproveitamento de disciplinas de até vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular no curso, salvo no caso de convênios específicos estabelecidos pelo PPGFil.

§ 8º No Doutorado, a possibilidade de aproveitamento de créditos será avaliada pela CPGFil.

Art. 37. Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPGFil exame de suficiência através de avaliação por Banca Examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O requerimento será analisado pela CPGFil que, se julgado pertinente, nomeará Banca Examinadora para proceder à avaliação.

§ 3º A Banca Examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º Caso aprovado na avaliação, o aluno obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos números de créditos e conceito conferidos pela Banca Examinadora.

§ 5º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 6º A reprovação no exame de suficiência de que trata o *caput* deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina, sendo passível da aplicação do disposto no Art. 38 deste Regulamento.

Capítulo II Do Desligamento

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPGFil solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

- IV - não for aprovado no Exame de Qualificação, nos termos estabelecidos por este Regulamento em seu Art. 39, ou na defesa do trabalho final;
- V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;
- VI - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPGFil;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme a linha “b” do Art. 166 do Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

Parágrafo único. Os casos de reprovação por desempenho serão avaliados pela CPGFil conforme resolução específica.

Capítulo III Do Exame de Qualificação

Art. 39. A qualificação é o exame prévio da Dissertação ou da Tese, ou de parte substantiva dela.

§ 1º A qualificação somente poderá ser solicitada pelo orientador após a conclusão, por parte de seu orientando, dos créditos em disciplinas exigidos para a integralização curricular no Programa.

§ 2º A solicitação da qualificação será feita pelo orientador mediante ofício dirigido à Coordenação, no qual devem estar indicados os nomes por ele sugeridos para compor a Banca Examinadora do trabalho, constituída preferencialmente por professores do corpo permanente do Programa.

§ 3º Caberá à CPGFil apreciar o pedido do orientador e escolher a Banca Examinadora da qualificação.

§ 4º Caberá ao discente encaminhar à Coordenação três exemplares da Dissertação ou da Tese em andamento, para o Exame de Qualificação.

§ 5º O resultado do Exame de Qualificação será expresso pelas menções “*dissertação/tese recomendada para defesa*” ou “*dissertação/tese não recomendada para defesa*”.

§ 6º A menção “*dissertação/tese não recomendada para defesa*” corresponde à reprovação na qualificação.

§ 7º O aluno que não obtiver a recomendação para a defesa no Exame de Qualificação e que ainda gozar de tempo para a integralização curricular poderá submeter-se a novo Exame de Qualificação até o vigésimo quarto (24º) mês de curso no Mestrado e trigésimo sexto (36º) mês no Doutorado por mais uma única vez, sendo que:

- I - o segundo Exame de Qualificação de que trata este parágrafo deverá ser solicitado por escrito por seu orientador;

- II - a solicitação de que trata este parágrafo deverá ser encaminhada à Coordenação do curso até duas semanas após a realização do primeiro Exame de Qualificação;
- III - caberá ao coordenador estabelecer, considerada a preferência do aluno e as disponibilidades dos docentes do curso, a data definitiva para o segundo Exame de Qualificação;
- IV - durante a elaboração do trabalho a ser apresentado no segundo Exame de Qualificação, o aluno receberá orientação conforme o que estabelece o Art. 11 deste Regulamento;
- V - a reprovação no segundo Exame de Qualificação implicará o imediato desligamento do aluno, conforme Art. 37, inciso IV, deste Regulamento.

Capítulo IV **Da Defesa, Obtenção de Grau e Expedição de Diploma**

Art. 40. Cumpridos os requisitos exigidos nos artigos 33 ou 34 deste Regulamento para a defesa da Dissertação ou Tese, o mestrando ou doutorando deverá encaminhar para depósito junto à Coordenação do PPGFil quatro exemplares impressos de sua Dissertação ou seis exemplares da sua Tese, bem como requerimento solicitando a formação da banca para a defesa pública do trabalho.

§ 1º Após a aprovação na defesa pública, em um prazo máximo de noventa (90) dias o aluno deverá depositar três exemplares com a versão final da Dissertação ou Tese encadernados em capa dura e uma versão digitalizada, para que possa encaminhar o processo de solicitação de seu diploma.

§ 2º A versão final da Dissertação ou Tese deverá ter atendido às eventuais sugestões de correção feitas pela Banca e registradas em ata, com comprovação mediante manifestação por escrito do orientador.

Art. 41. No Mestrado, o trabalho de conclusão será submetido ao julgamento de uma Banca Examinadora, constituída por três professores portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles o orientador e pelo menos um externo ao Programa, aprovados pela Coordenadoria e, no Doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco professores portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles o orientador e pelo menos dois externos ao Programa, aprovados pela Coordenadoria.

§ 1º O orientador poderá sugerir à CPGFil os nomes dos componentes da Banca Examinadora de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A Defesa da Dissertação ou Tese deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 40 deste Regulamento.

§ 3º O depósito da Dissertação ou Tese e da documentação referente à defesa deverá ser realizado na Secretaria do PPGFil em um prazo mínimo de trinta e cinco (35) dias de antecedência da data de realização da Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 42. O julgamento da Dissertação ou Tese será feito em sessão pública.

Parágrafo único. Da sessão de julgamento da Dissertação ou Tese será lavrada, pela Secretaria do Programa, uma ata em livro próprio, devendo ser ela assinada pela Banca Examinadora.

Art. 43. O resultado do julgamento da Dissertação ou Tese será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação ou Tese, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 44. O mestrando que satisfizer todos os requisitos prescritos neste Regulamento obterá o título de *Mestre em Filosofia* e, o doutorando que satisfizer todos os requisitos prescritos neste regulamento obterá o título de *Doutor em Filosofia*.

Art. 45. O diploma, a requerimento do Mestre ou do Doutor, será expedido pela UFG, conforme o que determinam os artigos 51 a 53 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - RGCPG, resolução CEPEC nº 1075.

Art. 46. À defesa bem sucedida da Dissertação conferir-se-á dezesseis (16) créditos e da Tese vinte e quatro (24) créditos.

Parágrafo único. Cada crédito obtido com a Defesa da Dissertação ou Tese corresponde a quarenta e cinco (45) horas-pesquisa.

Capítulo V **Das Disposições Gerais**

Art. 47. Os casos omissos serão decididos em primeira instância pela CPGFil.

• • •